

## ACTA

Aos sete dias do mês de Julho, de 2008, realizou-se nos Paços de Concelho da Câmara Municipal de Bragança, uma reunião de concertação entre a REFER, representada pelo Dr. José Manuel Teixeira, a CCDRN representada pela Arq.ta Luísa Ambrósio e a Câmara Municipal de Bragança representada pelo Sr. Presidente e Sr. Vereador Arq.to Nuno Cristóvão, no seguimento do parecer desfavorável emitido pela REFER, no âmbito do Plano de Urbanização de Bragança.

1. A REFER, com base no disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, designadamente no seu artigo 15º, mantém o parecer desfavorável emitido em 26 de Maio de 2008. Considera que só poderá vir a alterar o seu parecer caso venha a ser estabelecido um acordo entre o Município e a REFER tendo em vista a desafectação do espaço necessário à implementação da estrutura viária proposta no Plano de Urbanização, do domínio público ferroviário, condicionado a que o mesmo venha a ser aprovado por despacho conjunto do ministério da tutela e das Finanças ou alterado o Plano de Urbanização.

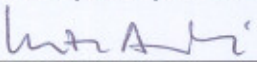
Neste sentido propõe que se proceda de imediato à renegociação do Protocolo celebrado entre a CP e Câmara Municipal de Bragança em 6 de Fevereiro de 1997, conforme havia sido proposto pela REFER em 12 de Maio último.

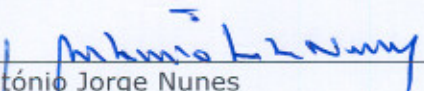
2. A Câmara Municipal de Bragança, alega que o traçado em causa já consta do Plano Director Municipal ainda em vigor, aprovado em Reunião de Conselho de Ministros de 2 de Fevereiro de 1995 e que o mesmo não foi alterado, e ainda que face ao Protocolo atrás referido, a Câmara Municipal de Bragança estava autorizada a fazer a ocupação imediata daquele troço com a sua adaptação a rodovia, considerando ainda que esta situação não é impeditiva da salvaguarda da manutenção do canal ferroviário, conforme referido na cláusula terceira do referido Protocolo.

O Município entende que seria desejável que a REFER revisse a sua posição, no sentido de, e independentemente de vir a colocar condicionantes ao início da renegociação do Protocolo, emitir parecer favorável, embora condicionado.


3. Não foi possível chegar a acordo entre as partes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião de concertação, sendo subscrita pelos presentes.

  
\_\_\_\_\_  
Luísa Ambrósio  
CCDRN

  
\_\_\_\_\_  
António Jorge Nunes  
Presidente da CM

  
\_\_\_\_\_  
Nuno Cristóvão  
Vereador CM

  
\_\_\_\_\_  
José Manuel Teixeira  
REFER

## ACTA DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Realizada nos termos do n.º 3 do artigo 75º - C do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro

**Assunto:** Plano de Urbanização de Bragança

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

1	Designação:	Plano de Urbanização de Bragança
2	Localização:	Bragança
3	Concelho	Bragança
4	Freguesia(s)	Sé, Sta Maria e Samil
5	Proc.º Administrativo N.º	PU-04.02.42/0004-2000
6	Data:	27 de Maio de 2008

### 2 ACTA

Pelas 10:00 do dia 27 de Maio de 2008 reuniu nas instalações da CCDR-N, no Porto, a conferência de serviços destinada a apreciar e emitir parecer sobre o Plano de Urbanização de Bragança, de acordo com a convocatória do of. circular ID 460492 de 13.05.2008, para a qual foram convocadas o Turismo de Portugal, a ANPC, a EDP, a DREN, a ANACOM, a PSP de Bragança, o IPA, a DRE/N, a E.P., o IDPIGP, a REN, a DRCN/DSBC, a REFER, a ARS de Bragança e a DRATM.

Para além da CCDR-N, representada pela Senhora Arquitecta Luísa Ferreira Ambrósio, estiveram presentes a DREN, representada pela Senhora Engenheira Luísa Orvalho, a ANPC, representada pelo Senhor Engenheiro João Pinheiro, a EDP-Distribuição, representada pelo Senhor Engenheiro Carlos Fernandes, o IGESPAR – I.P., representado pelo Senhor Doutor Luís Pereira, a E.P. – Estradas Portugal S.A. – D.E. Bragança, representada pelo Senhor Engenheiro Cordeiro Fernandes, a DRAPN, representada pela Senhora Engenheira Maria Manuel Almendra e a DSCN/DSBC, representada pela Senhora Arquitecta Carla Cruz e pelo Senhor Doutor Paulo Amaral.

As restantes Entidades, que não compareceram, ou por motivos de agenda, enviaram pareceres escritos.

Apreciados os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Bragança, o parecer emitido pela CCDR-N, e o parecer das entidades ausentes, que fazem parte da informação de CCDRN, foi referido que embora tenha melhorado bastante a proposta de P.U., merece ainda algumas recomendações a ter em conta e que passamos a discriminar:





1. A DREN concorda, na generalidade, com os princípios organizativos subjacentes à reorganização da rede escolar expressa no P.U., deu nota dos 2 Centros Escolares que foram aprovados pela DREN / GEEPE e que já mereceram aprovação pela CCDRN / ON2 em 07.05.2008, à sua proposta de financiamento. A construção destes dois Centros Escolares, têm como objectivo a requalificação e o aumento da rede de oferta ao nível do Pré-Escolar e 1ª CEB, e deverão ser integrados nos espaços demarcados para equipamento na Planta de Zonamento deste P.U.
2. A ANPC considera, para além do referido através do of. ST131.08 de 16.05.2008, que no art.º 39º do regulamento merecia ser acrescentado uma alínea 3, sobre o dimensionamento das vias de acesso aos edifícios com mais de 28 metros de altura, bem como introduzir outros conceitos ao nível da prevenção de riscos.
3. A DRCN considera que em todas as peças desenhadas e escritas a menção a "Património Edificado" seja substituído pela designação "Património Cultural". Da mesma forma, nessas peças, todas as referências a Imóveis Classificados deve ser completado com a expressão e/ou em vias de classificação. Recomenda também que, na Carta de Condicionantes, todos os Imóveis Classificados e em vias de Classificação, sejam delimitados e demarcada a respectiva zona de protecção. No capítulo do Relatório designado por Caracterização, na referência a várias tipologias de arquitectura vernacular deve ser usada a expressão, "como por exemplo", de forma a abranger outro tipo de edifícios da mesma categoria dentro da área do plano. De igual modo, se estes imóveis são considerados relevantes, deveriam estar devidamente referenciados e cartografados. Os Sítios Arqueológicos, ponto 2.9.2., devem ser devidamente caracterizados em termos cronológicos e funcionais e não uma mera listagem... Em relação ao Regulamento, deve o n.º 1 alínea d) i) do art.º 8º ser alterada a designação "Património Edificado" para "Património Cultural" e "Imóveis Classificados" para "Imóveis Classificados e em vias de Classificação". No art.º 54ª, no n.º 1, acrescentar : ..."de interesse municipal" e, na alínea c) acrescentar: ..."incluindo exemplares de arquitectura de cariz vernáculo". O n.º 2 deste artigo deve ser eliminado. No art.º 55º corrigir a redacção do n.º 1, para ..."dispõe de zona de protecção de acordo com a legislação em vigor", as alíneas a) e b) do seu n.º 3 devem ser suprimidas porque são redundantes. No art.º 56º deve ser eliminado o seu n.º 2 ou quando muito reverte-lo para a Lei 107/2001, de 8 de Setembro, em relação ao conteúdo do Património Arqueológico. No art.º 57º deve o seu n.º 1 ser eliminado ou alterada a sua redacção para ..."não excluir os restantes tipos de salvaguarda", no seu n.º 5 alterar "relatório" para "plano de trabalhos arqueológicos" e no seu n.º 6 alterar a redacção para ..."deverá o seu achador suspender, de imediato a execução dos trabalhos e comunicar e dar conhecimento do achado à autarquia e às entidades da tutela a fim de serem tomadas as medidas cautelares e de salvaguarda consideradas necessárias, nos termos da lei".
4. A EDP não vê inconveniente na aceitação da proposta de P.U., no entanto, com o objectivo de reduzir eventuais conflitos, motivados pela presença das linhas AT/MT, considera que deve ser previsto, como medida cautelar, a reserva dos corredores de





protecção àquelas linhas existentes, cujo traçado deve ser indicado na Carta de Condicionantes.

5. A E.P., S.A. não vê objecção à aceitação do presente plano, contudo chama a atenção para a EN217, ligação Bragança – Samil e Izeda, e futuras ligações à aprovada A4, bem como acauteladas as ligações das E.M. que futuramente serão atravessadas por aquela auto-estrada.
6. A DRAPN, nada tem a opor à proposta de Plano de Urbanização de Bragança, uma vez que verificou que há conformidade entre as alterações aprovadas pela CRRAN e a cartografia apresentada.
7. O IGESPAR, em relação ao património arqueológico, considera que o art.º 57º, que regula as formas e regime de protecção, deveria ser complementado com o seguinte ponto: “ Todos os projectos de média e grande dimensão, públicos ou privados, implementados dentro do perímetro do Plano de Urbanização, que impliquem a remoção ou revolvimento do solo e do subsolo urbano são objecto de acompanhamento arqueológico, que, de acordo com os resultados obtidos, poderá implicar a realização de escavações arqueológicas.” Também considera conveniente a apresentação de carta individualizada do património arqueológico, em conformidade com o estipulado no art.º 79º da Lei 107/2001, de 8 de Setembro.
8. Desde que salvaguardadas e cumpridos os contributos das entidades aqui mencionadas, às constantes nos pareceres emitidos por aquelas que não puderam comparecer à Conferência de serviços, e ainda ao constante na inf.772/DSOT/DPGU/08 desta CCDRN, não veremos inconveniente na aceitação da proposta de Plano de Urbanização para a cidade de Bragança.

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

(Luísa Ferreira Ambrósio, Arquitecta)

Anexo: informação n.º 772/DSOT/DPGU/08



P.U. de BRAGANÇA - 27.05.2008

PRESENCAS

ENTIDADE	NOME	E-MAIL
ANPE	João Augusto Góes Pinheiro	jacpinheiro@hotmail.com
EDP - DISTRIBUIÇÃO	CARLOS ALBERTO DA CUNHA FERNANDES	carlosalberto.fernandes@edp.pt
DREN	Luisa ORVALHO	luisa.orvalho@dren.min-educ.pt
IPESPAR, I.P. EP - ESTRADAS PORTUGALSA D.E. BRAGANÇA	LUIS FERREIRA Manuel José Ribeiro Fernandes	luisf@ipa.min-cult.km.f cordeiro.fernandes@estradasdeportugal.pt
DRAPN	Manoel Manuel Trindade do Carmo Almeida	manoelalmeida@drapn.min-agricultura.pt
CCDRN	LUISA AMBROSIO	luisa.ambrosio@ccdr-n.pt
DREN/DSBC	CARLA CRUZ	ccruz@ippa.pt
DREN/DSBC	Paulo Amaral	aamaral@ippa.pt

Visto. Em anexo  
 Considero que o processo  
 se encontra anulado  
 sujeito, ainda, a futuras  
 alterações e alguns  
 procedimentos que é  
 o caso de referir em  
 devido - e que o período  
 de discussão pública  
 poderá ser executado  
 a fim de resolução de  
 questões associadas  
 quer no presente que  
 no futuro que se der

Quanto.  
 A presente informação  
 da parte do processo  
 do acompanhamento  
 continuado a que ora  
 se apresenta o PU de  
 Bragança, exprimindo o  
 parecer favorável da  
 CCDR com as condições  
 expressas e que a  
 Câmara Municipal  
 deve dar sequência.  
 É pois, em apreço  
 que vejo concluído  
 o presente processo.

Informação n.º 772/DSOT/DPGU Proc. n.º PU-04.02.42/0004-2000 Data 17 de Julho de 2008

Assunto **Plano de Urbanização de Bragança**

1 - Antecedentes

1.1 - A C.M. de Bragança deliberou mandar elaborar o Plano de Urbanização da cidade de Bragança, em reunião de 28.09.1998, cumprindo assim uma das disposições do PDM de Bragança, publicado em 4.4.1995, que no seu art.º 61º caracterizava UOPG a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, e na alínea 2) do art.º 62º referia expressamente a cidade de Bragança como área a sujeitar a plano de urbanização.

Foi publicada a abertura de concurso público para a sua elaboração, no D.R. II série, n.º 113/99, de 15.05.1999. A Sua publicitação foi feita na imprensa local / regional (Mensageiro de Bragança e Nordeste) e na imprensa nacional (Jornal de Notícias) respectivamente em 21.04.1999, 31.05.1999 e 04.06.1999.

Em reunião de câmara de 11.10.1999, foi deliberado, por unanimidade, a intenção de adjudicar a elaboração do plano à empresa "Plural". A esta empresa foi também adjudicada a elaboração da revisão do Plano Director Municipal.

Comuniquo-se à  
 Câmara Municipal  
 para o presente  
 parecer e anexos,  
 recomendando-se  
 a abertura do processo de

deserção p/nt  
 logo após as  
 diligências  
 expressas  
 17.07.08 IA  
 UU

1.2 – Em 31.07.2001 foi elaborada uma primeira informação / parecer, à proposta de Plano de Urbanização, que concluía com a emissão de parecer desfavorável, consubstanciada num conjunto de considerandos de que destacaremos: ampliação urbana para o dobro (+54%), a constatação de que a cidade, com os actuais limites teria capacidade para instalar entre 18.300 e 22.700 novos habitantes, quase tanto como a actual população residente (23.498 habitantes), não existindo justificação para a ampliação pretendida; os índices propostos; a constatação de propostas de ocupação urbana em áreas de RAN e REN. Desta informação foi dado conhecimento à C.M. de Bragança.

1.3 – Apenas em 2005 a C.M. de Bragança apresentou nova proposta de P.U., a qual foi objecto da inf. 462/06-DUSQU, englobando o parecer das várias entidades consultadas, foi assumida a aceitação do perímetro urbano proposto, embora considerando que se tratava de uma extensão enorme de futuro solo urbano, contudo, foi entendida a oportunidade de “fazer cidade”, de “agarrar” os núcleos existentes, de “cozer” o território, conferindo coerência e estruturando a malha urbana existente, para além de permitir preencher os enormes vazios inter/construções hoje existentes. Nessa informação foi chamada a atenção para algumas incongruências existentes entre o descrito no Relatório, no Regulamento e nas peças desenhadas, para a omissão de zonamento acústico, para além da necessidade de dar cumprimento aos contributos/ emanados pelas entidades consultadas. Foi ainda emitido parecer relativamente à colisão da proposta urbana com algumas áreas pertencentes à RAN.

1.4 – Em 13.10.2006, através do of. 9833 a C.M. de Bragança vem “responder” à inf. referida no ponto anterior, essencialmente contestando a não aceitação de supressão do uso agrícola de várias parcelas de terrenos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional, vindo justificar um a um o seu entendimento, bem como apresentando alterações ao zonamento/acertos ao perímetro urbano.

1.5 – Em 23.11.2006, através da informação 675/06-DUSQU foi aceite a proposta de alteração ao zonamento preconizado/expansão do perímetro urbano, bem como algumas das manchas agrícolas, o que foi comunicado à C.M. de Bragança através do of. 18291 de 12 de Dezembro de 2006.

1.6 – Em Março de 2007 a C.M. de Bragança enviou a nova proposta de Plano de Urbanização para parecer, contudo continha erros, pelo que algumas das peças foram substituídas em Maio 2007. Contudo, o processo ainda não havia sido submetido à CRRA, o que aconteceu apenas

em 21 de Setembro de 2007, e aquela comissão não aceitou a globalidade das parcelas entretanto aceites, o que deu origem à reformulação das Plantas de Zonamento e Planta de Condicionantes, cuja rectificação foi enviada em Novembro de 2007.

1.7 – Constatámos então, que foram feitos acertos ao zonamento anterior, foi criada uma nova tipologia na “zona de expansão de baixa densidade” (tipo III), foram ampliadas zonas destinadas a equipamento, foi ampliado o perímetro urbano na zona nascente, encostada ao IP4, também com o propósito de vir a acolher novos equipamentos. Aliás a área destinada a futuros equipamentos, agora com cerca de 200 ha, permite, face às disposições contidas no regulamento, acolher outros usos, nomeadamente prestação de serviços de âmbito económico...Foi elaborado zonamento acústico. Apresentava contudo, alguns aspectos a necessitar rectificação, o que foi entretanto feito. Também essa proposta, ao nível do regulamento, necessitava ser reformulada.

1.8 – Entretanto, com a entrada em vigor do D.L.232/2007, de 15 de Junho, tornava-se necessária a apresentação da Avaliação Ambiental Estratégica. Em resposta ao pedido formulado pela C.M. de Bragança, sobre a “Declaração e Fundamentação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica”, esta CCDRN através do of.328 de 11.01.2008, comunicou à C.M. de Bragança que, “...A extensão das áreas de urbanização programada e de equipamentos, a afectação a solo urbano de uma freguesia de cariz rural, sem prévia avaliação da capacidade de acolhimento do sistema biofísico, dimensionamento das infra-estruturas e avaliação dos efeitos ambientais para as utilizações previstas, sobretudo no que se refere às necessidades de abastecimento de água, não se compadecem com os princípios de sustentabilidade referidos pelo município; seria relevante determinar, por exemplo, os efeitos resultantes ao aumento do solo urbanizado e conseqüente aumento da área impermeabilizada, na drenagem de águas pluviais e conseqüentes implicações no escoamento das linhas de água onde se efectuam essas descargas...”

1.9 – Foi também verificada a vertente do “Domínio Hídrico”, inf.488/VR/07, de 17.12.2007, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, (Lei da Água), tendo sido verificado: Linhas de Água que não constavam na Planta de Condicionantes; Linhas de Água que não constavam na Planta de Zonamento; Linhas de Água colectorizadas, em zonas urbanas consolidadas, sem estar referenciado o seu percurso; Infra-Estruturas associadas, como Captações de Água, Conduções Adutoras, Reservatórios, Etar`s e Regadios, as quais deveriam estar convenientemente localizadas, com simbologia adequada.



## 2 – Análise e Apreciação

Tendo dado por terminada a rectificações introduzidas à proposta de Plano de Urbanização, a C.M. de Bragança, diligenciou o seu envio às entidades, para realização de Conferência de Serviços, nos termos do disposto no art.n.º 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

2.1 – Analisada a proposta de Plano de Urbanização agora apresentada, verificamos que a mesma se encontra melhor estruturada, que foram corrigidas as discrepâncias existentes (entre o relatório, o regulamento e algumas das peças desenhadas), foram contempladas as disposições emanadas nos pareceres das diversas entidades, foram referenciadas e acrescentadas linhas de água que não constavam anteriormente, quer na Planta de Condicionantes, quer na Planta de Zonamento, foram também indicadas as infra-estruturas previstas (redes de água e saneamento) omissas na anterior proposta, que contudo ainda não acompanham a globalidade da área de expansão urbana pretendida, nem é demonstrada a possibilidade de execução da pouca rede prevista.

Em relação ao Regulamento, verificamos que ainda há matéria que necessita ser reformulada, e, nomeadamente:

- No art.º 3º, na composição, não consta a Planta de zonamento Acústico, Ruído, bem como a respectiva menção no art.º 8º (cap.II).
- Substituir o descrito no n.º 2 do art.º 6º, por: Na área de intervenção do Plano de Urbanização, vigoram as regras deste em detrimento daquelas constantes no PDM para a mesma área.
- No art.º 8º deve ser acrescentada uma alínea relativamente ao ruído; no ponto i) da alínea c) substituir Natural, por Nacional; no ponto iv) da alínea e) acrescentar Servidão Radioelétrica e identificar o diploma que estabelece a servidão.
- Corrigir gralhas existentes tanto na alínea a) como b) do art.º 9º.
- O art.º 51º deve ser revisto pois, não apresenta regras de cedência conforme consta na Portaria.
- No cap. VII deve ser suprimido o art.º 63, porque é redundante e também suprimido o art.º 66º.

2.2 - A C.M. de Bragança, através do of. 4438 de 22.04.2008, vem apresentar a Declaração de Não Sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, aprovada pelo Executivo em reunião de Câmara de 10.12.2007, alegando que a área em questão está salvaguardada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal.

2.3 – Foram consultadas as seguintes entidades.

2.3.1. - ARS, que não respondeu, pelo que não terá nada a opor.

2. 3.2. – ANACOM, respondeu através do of. ANACOM-S22227/2008 de 2008.05.16, alertando que quer nas peças escritas quer desenhadas há necessidade de corrigir o valor da largura, e o traçado da servidão radioelétrica, de acordo com o ali exposto.

2. 3. 3. – CRRAN, através do of.RN401/PN de 29.04.2008, refere que há conformidade entre as alterações aprovada e os elementos gráficos apresentados.

2.3.4. – EDP, através do of. 861/08/RCNER de 30.05.2008, não vê inconveniente na proposta do PU de Bragança, no entanto, com o objectivo de reduzir eventuais conflitos, motivados pela presença das linhas AT/MT existentes, deverá prever-se, como medida cautelar, a reserva dos corredores de protecção às linhas AT/MT existentes, cujos traçados devem constar na Planta de Condicionantes.

2.3.5. –Turismo de Portugal, emite parecer favorável à proposta de Plano de Urbanização de Bragança, contudo refere a necessidade de ser introduzidas as correcções mencionadas nas alíneas a) e b) do ponto 4 e ser tido em consideração o teor da alínea c) do mesmo ponto 4.

2.3.6. – IGP, respondeu pelo of. 3750 de 07.05.2008, informando que na zona abrangida pelo PU, apenas existe um vértice geodésico, pertencente à Rede Geodésica Nacional, para facilitar a sua implantação informa quais as coordenadas e solicita que no Vol.II, Cap.2.2.deve ser acrescentado o texto que descrevem.

2.3.7. – IDP, respondeu através do of.6753 de 13 de Maio de 2008, concluindo que existe défice no que se refere aos grandes e pequenos campos de jogos, o que obrigaria, à partida, mais do que duplicar a dita superfície para a meta temporal do plano.

2.3.8. –ANPC através do of.ST131.08 de 15.05.2008 apresenta vários contributos para ser introduzidos no regulamento do plano.

2.3.9. – Rede Eléctrica Nacional, pela carta EXCS 221/2008 de 14.05.08, informa que não existe no Concelho de Bragança qualquer infra-estrutura da RNT.

2.3.10. – REFER, através do of. 664198/08/PI de 26.05.08, refere que na Planta de Condicionantes não está identificada a faixa *non aedificandi*, servidão administrativa da Rede Ferroviária, (art. 15 e 16 do D.L. 276/03 de 4 de Novembro), apenas estando identificado o traçado da via férrea e que a proposta de ocupação dessa plataforma, com a construção de uma via circular, com a qual não podem concordar, terá que ser suprimida, pois só poderão viabilizar o plano desde que alterada essa proposta.

2.3.11. – DREN, em 15.05.08 através do of. S/15594 informa que concorda na generalidade com os princípios organizativos subjacentes à reorganização da rede escolar, expressos no Plano de Urbanização.

2.3.12. –IGESPAR, através do of. 4253 de 12.05.08 refere que o presente instrumento urbanístico constitui uma mais valia de grande relevância para minimizar futuras acções impactantes para o património arqueológico existente no centro urbano da cidade, contudo, considera que o art.º 57º, que regula as formas e regime de protecção, devia ser complementado, conforme descrito.

2.3.13. – Direcção Regional de Economia do Norte, não respondeu, pelo se depreende que nada tem a objectar.

### 3 – Conclusão

Em relação à Declaração de Não Sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, consideramos aceitar a fundamentação apresentada, pois, por um lado o D.L. 232/2007, de 15 de Julho, entra em vigor numa altura em que a proposta de Plano de Urbanização se encontrava já numa fase de desenvolvimento muito avançada, num processo longo, revisto e discutido, e por outro, o presente plano não é susceptível de ter efeitos muito significativos no ambiente, que aliás foram sendo devidamente acautelados no decorrer da sua elaboração.

Deverá ser dado cumprimento ao descrito no ponto 2.1 bem como às disposições de todas as entidades, nomeadamente nos aspectos regulamentares enunciados *per si*, ponto 2.3, desta informação.

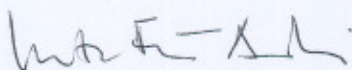
Em relação à posição da REFER, e após reunião de concertação, restará à C.M. de Bragança encetar o processo de solicitação da desafecção daquele espaço, do domínio público ferroviário, com consequente pagamento... Contudo, na consulta que fizemos em Maio de 2005, apesar de a REFER ter solicitado elementos, não emitiu qualquer parecer, depreendendo nós que nada teria a objectar à proposta de ocupação da plataforma da via férrea, que aliás já na altura constava na proposta de Plano de Urbanização...

A presente proposta de Plano, vai constituir sem dúvida, uma mais valia muito importante para a cidade de Bragança que tem agora uma excelente oportunidade para se estruturar, para corrigir alguns erros urbanísticos, para conciliar o construído e o natural, para revitalizar o seu Centro Histórico. A cidade tem espaço mais do que suficiente para explorar novos desafios e oportunidades, para integrar uma economia criativa, para adoptar uma política urbana sustentável... Bragança pode vir a constituir um pólo dinâmico de desenvolvimento que concilie a coesão social, a dinâmica urbana e a qualidade de vida.

Mas a "cidade" é largamente o produto do investimento privado! Pelo que se torna necessário criar, princípios interdependentes de sustentabilidade, equidade, eficiência, transparência e segurança para que, de forma inequívoca se constitua uma sociedade harmoniosa e justa!

Consideramos que estão reunidas as condições para a presente proposta de Plano de Urbanização da cidade de Bragança ser submetida a discussão pública, uma vez corrigida, no regulamento, as disposições contidas no ponto 2.1 e 2.3 desta informação e ainda as constantes na Acta de Conferência de Serviços.

A assessora principal



Luísa Ferreira Ambrósio

(arquitecta)